



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2741

PROJETO DE LEI Nº 48/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, o Artigo 2º - da Lei nº 2.219/91, de 21 de novembro de 1.991, que "instituiu o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º) - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre através - do mecanismo orçamentário."

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Agosto de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 48/97


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

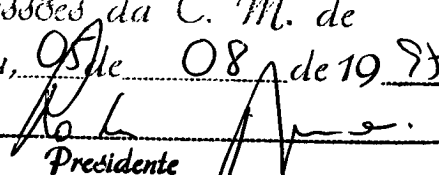
Artigo 1º) - A partir desta data, o Artigo 2º - da Lei nº 2.219/91, de 21 de novembro de 1.991, que "institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

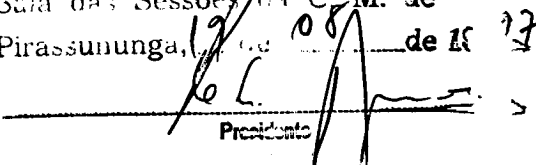
"Artigo 2º) - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre através - do mecanismo orçamentário."

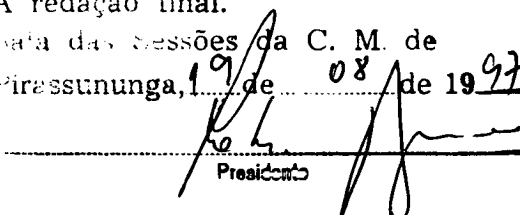
Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de agosto de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 08 de 1997*

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 08 de 1997

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 08 de 1997

Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa dar nova redação ao Artigo 2º da Lei nº-2.219/91, de 21 de novembro de 1.991, adequando-o à nomenclatura correta, culminando em vincular o Fundo Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Saúde.

Quando da edição da Lei nº 2.219/91, foi dada a redação ao Artigo 2º de acordo com a realidade que se apresentava: O Fundo Municipal de Saúde estaria vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, pois de acordo com a Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, as ações dos serviços de saúde e de promoção social estavam afetos à uma única Secretaria.

Em 13 de setembro de 1.993, através da Lei Complementar nº 009/93, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura, passamos a contar com duas Secretarias distintas, a da Saúde e a da Promoção Social, sem entretanto adaptar-se a Lei nº 2.219/91, à nova realidade que se apresentava.

Por tais razões é que estamos propondo a alteração no Artigo 2º da referida Lei, passando desta forma a ter a redação correta e necessária.

Sem outro particular, esperamos que a matéria mereça o beneplácito dos nobres senhores vereadores, com tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Com os protestos de estima e consideração, somos cordialmente


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.219/91 -

"Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - As receitas provenientes de repasses de qualquer origem, para aplicação em ações e serviços de saúde, dentro do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ficarão vinculadas a esses fins e constituirão fundo especial, que será gerido - sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 1º - A aplicação de recursos próprios do Município nas ações e serviços de saúde far-se-á mediante alocação de recursos financeiros ao Fundo, que restarão indisponíveis para quaisquer outras finalidades.

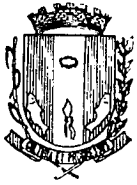
§ 2º - Integrarão também o Fundo as doações e demais receitas vinculadas de qualquer modo às ações e serviços de saúde, bem como o produto de aplicações financeiras de seus recursos.

Artigo 2º) - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sempre através do mecanismo orçamentário.

Artigo 3º) - A Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, implantará sistema de controle interno específico sobre a movimentação do Fundo, fornecendo - os informes que lhe diretamente solicitar o Conselho Municipal de Saúde ou os órgãos da Administração.

Artigo 4º) - O Prefeito poderá delegar à autoridade municipal da área de saúde, a incumbência de autorizar-despesa à conta do Fundo e assinar os cheques respectivos,

(- continua às fls. 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

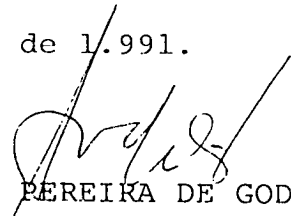
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- fls. 02 -

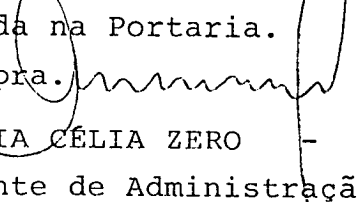
estes em conjunto com o Chefe da Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.
- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.





Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

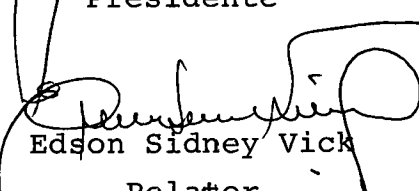
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 48/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ' ao Artigo 2º da Lei Nº 2.219/91, que institui o "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE" e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05/AGOSTO/1997.


Valdir Rosa

Presidente


Edson Sidney Vick

Relator


Hilderaldo Luiz Sumaio

Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.836/97 -


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, o Artigo 2º da Lei nº 2.219/91, de 21 de novembro de 1.991, que "institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º) - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre através do mecanismo orçamentário."

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.